



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 07/2019**

**AUTORA:** ALESSANDRA CAMPÊLO

1 À impressão.  
2 Às Comissões Técnicas.  
3 Inclua-se em Pauta durante  
Treis (03) dias  
Em 26/02/2019  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  


DISPÕE sobre o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito ao uso do nome social no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Resolução, entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa travesti ou transexual prefira ser chamada cotidianamente, de acordo com a forma com a qual se reconhece e é identificada no meio social.

**Art. 2º.** Os registros dos sistemas de informação, cadastros, serviços, fichas, formulários, prontuários e congêneres da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deverão conter o campo “nome civil”, acompanhado do campo “nome social”, sendo este utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Parágrafo único.** Caso os destinatários da presente Resolução optem por serem identificados apenas pelo “nome social” no âmbito das relações internas, como crachás e outros documentos similares que não a carteira de identidade funcional, estes serão confeccionados exclusivamente com o seu teor, sendo acompanhado da inscrição “(NS)”.

**Art. 3º.** A pessoa deverá desde o momento da solicitação ser chamada por seu nome social, não cabendo o deferimento ou não do pedido.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

**Art. 4º.** Para dar cumprimento a esta Resolução, a Mesa Diretora, por meio da Escola do Legislativo poderá oferecer a instrução e a capacitação de seus servidores, a fim de prestarem o atendimento e tratamento adequado a pessoas travestis e transexuais.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora adotará imediatamente após a publicação os procedimentos necessários para divulgação interna desta Resolução.

**Art. 6º.** Todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, promover as adaptações necessárias para a aplicação do disposto nesta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,** em  
Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2019.

  
ALESSANDRA CAMPÊLO  
DEPUTADA ESTADUAL  
MDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O objetivo é o reconhecimento ao direito ao nome e ao tratamento respeitoso e não degradante dentro da esfera da administração pública estadual. Busca-se assegurar o atendimento ao cidadão que não seja vexatório ou constrangedor, visando a construção de uma política pública estadual eficiente no enfrentamento à LGBTfobia no Estado do Amazonas.

É importante ressaltar que o reconhecimento do uso do nome social não afronta as determinações de registro público de seu nome civil, de modo que não se deve confundi-los.

Com a supracitada justificativa, apresento o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 26 de fevereiro de 2019.

  
ALESSANDRA CAMPÊLO  
DEPUTADA ESTADUAL  
MDB